



# Prefeitura Municipal de Pompéia

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

DECRETO N.º 3.397, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCSPBF

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica instituído, nos termos da Instrução Normativa MDS n.º 1, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCSPBF, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família em nível municipal, composto de doze membros, sendo seis titulares e seis suplentes, com mandato de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

ARTIGO 2.º - O CCSPBF será integrado por representantes do governo municipal e da sociedade civil, escolhidos em audiência pública, a saber :

Governo municipal:

Representantes da Divisão de Ação e Bem-Estar Social

Representantes da Divisão de Educação e Cultura

Representantes do Departamento de Higiene e Saúde

Sociedade civil:

Representantes das instituições de atendimento e apoio às crianças e adolescentes

Representantes das instituições de atendimento e apoio às pessoas portadoras de deficiência

Representantes das instituições religiosas

ARTIGO 3.º - O CCSPEB poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 4.º - Os membros do CCSPBF não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante o exercício de suas funções.

ARTIGO 5.º - Os membros titulares deverão escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CCSPBF, elaborar e aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 6.º - O CCSPBF reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano em local, dia e horário definidos pelos seus membros, e extraordinariamente na forma de seu regimento interno.

ARTIGO 7.º - A ausência às reuniões devem ser justificadas por escrito à Presidência do CCSPBF com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à reunião se imprevisível a falta.

ARTIGO 8.º - Os suplentes substituirão, com direito a voz e voto, os titulares em seus impedimentos ou faltas justificadas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 9.º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CCSPBF, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos relacionados com sua área de atuação.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de agosto de 2005.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixado e publicado no lugar público de costume  
no dia 22 de agosto de 2005.

DR. RUBENS CHICARELLI  
Diretor de Gestão Estratégica

